

**RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 90056/2025 – UASG 985909, APRESENTADA PELA EMPRESA
EBA OFFICE COMÉRCIO DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA.,
INSCRITA NO CNPJ sob o nº 09.015.414/0001-69**

A Secretaria Municipal da Mulher, vem, por meio desta manifestação formal, apresentar sua resposta e decisão em relação à Impugnação suprarreferida, em que a empresa acima identificada apresenta questionamentos quanto ao item 14 do correspondente Termo de Referência – TR (fragmentadoras de papel), alegando que, para fins de privilegiar o princípio da competitividade e da busca pela proposta mais vantajosa à Administração, dever-se-ia ampliar as especificações do referido item.

Neste sentido, a partir do conhecimento das razões levantadas, esta Pasta requisitante, entende ser pertinente, **a título de esclarecimento à empresa em tela e aos demais licitantes eventualmente interessados neste certame, que a interpretação ao item 14 do Termo de Referência – TR deve ser estendida para fragmentadoras de papel que possuam como especificação:**

- a capacidade mínima de **15** folhas A4;
- Sensor **ou** visor de cesto cheio;
- Com rodinhas **ou** alça para locomoção; e
- Nível de segurança mínimo **P3**; mantidas as demais especificações já estabelecidas e constantes do TR.

Desse modo, **ESCLARECEMOS** a todos os interessados no certame que quanto ao item 14 do TR serão aceitas fragmentadoras de papel que atendam as especificações acima expostas, observados os demais requisitos já dispostos para este objeto em específico que não conflitem com o esclarecimento acima.

Este esclarecimento será disponibilizado a todos os eventuais interessados neste certame.

Saquarema, 15 de agosto de 2025.



Marcia de Almeida Silva Azeredo
Secretária Municipal da Mulher
Matrícula 7463-0

**PROTESTADO
NO SISTEMA**

**IMPUGNAÇÃO - PE 90056/2025 - UASG 985909 -
ITEM 14 FRAGMENTADORA DE PAPEL**

Assunto: Gabriela - Eba Office <gabriela@ebaoffice.com.br>

Para: <licitacao@saquarema.rj.gov.br>

Data: 13/08/2025 17:32



AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA

**IMPUGNAÇÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO: 90056/2025
ITEM 14 - FRAGMENTADORA DE PAPEL**

Prefeitura Municipal de Saquarema
Processo 16055 / 2025
Data. 14 / 08 / 2025
Fls. 02 Rubrica: gr

EBA OFFICE COMÉRCIO DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA., sociedade empresária, CNPJ sob o nº 09015414000169, representada por seu sócio proprietário Antenor de Camargo Freitas Junior, vem, interpor IMPUGNAÇÃO NA FORMA ELETRÔNICA, pelos motivos a seguir:

Trata-se de pedido de ampliação das especificações do termo de referência do item 14 - Fragmentadora de papel, para admitir maior número de marcas e modelos.

ITEM 14

Capacidade mínima de 16 folhas A4; Capacidade mínima do cesto 22 Litros; Tipo de cesto gaveta; Nível máximo de ruído máximo de 65dB; Frequência 60Hz; **Sensor de cesto cheio;** Sensor de superaquecimento; Modo reverso; **Com rodinhas;** **Nível de segurança P4;** Potência mínima de 300W; Cor Preta.

CAPACIDADE FRAGMENTAÇÃO DE 16 FOLHAS

A fragmentadora de escritório é fabricada com padrão de **15 folhas (A4 75g/m)**, sendo que o termo de referência equivocadamente exige 16 folhas por vez, o que fica acima do modelo de escritório (15 folhas) e abaixo do médio porte (30 folhas), assim, dificuldade a escolha do tipo de equipamento.

A descrição inteira está para um modelo comum de escritório e demais características típicas do modelo com corte de 15 folhas por vez, por isso, requer a padronização do termo de referência para facilitar a oferta dos licitantes.

Como prova, basta pesquisar no Google.com.br por "**Fragmentadora de escritório**", quando as respostas do shopping eletrônico são de aparelhos com 15 FOLHAS POR VEZ (A4 75g/m), assim, *observado o conjunto descrito no edital* e no valor de referência, o padrão de mercado e o comum é um aparelho de 15 FOLHAS POR VEZ - A4 75g/m.

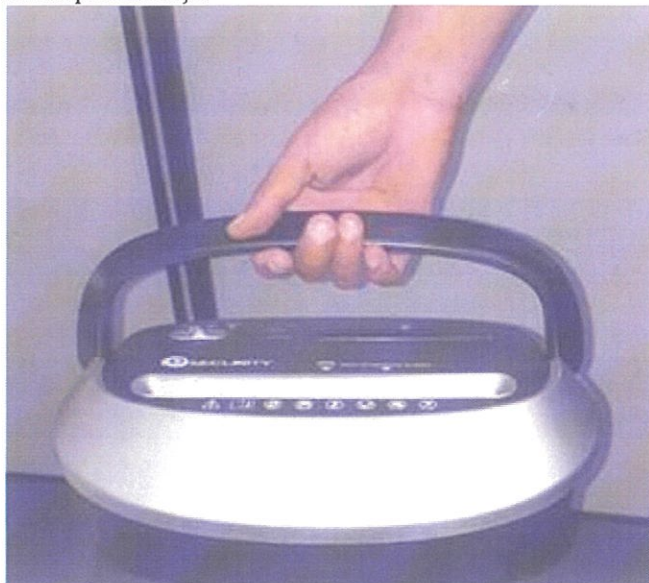
ALÇA DE LOCOMOÇÃO / RODÍZIO

Novamente, trata-se de pedido de ampliação das especificações do termo de referência do item 14 - Fragmentadora de papel, para admitir maior número de marcas e modelos, mas sem a necessidade de nova publicação do edital.

O texto do termo de referência descreve a Fragmentadora de papel, tipo de escritório, com a exigência de "RODÍZIOS" entre outros requisitos mínimo do produto para elaboração de proposta e participação pelos licitantes.

No entanto, a fragmentadora de 15 folhas é um aparelho compacto e muito leve, com aproximadamente 30 centímetros ou cerca de quatro a cinco quilos, muito similar ao gabinete em pé do computador, por isso a maioria das marcas e modelos utilizam somente alça para locomoção e não rodinhas, sendo o comum a "alça de locomoção" para aparelho pequeno, que é prático e compatível com o peso e altura do aparelho.

Exemplo da alça



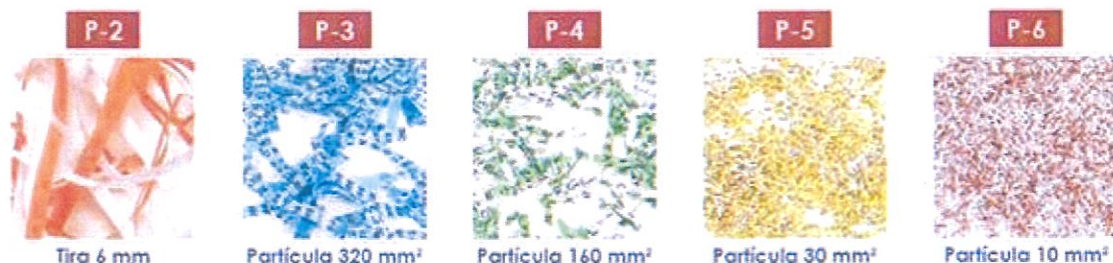
Muitas vezes é difícil encontrar tais rodinhas, quando o aparelho é pequeno e costuma ficar debaixo da mesa. Nada obsta de manter o edital com a exigência ALTERNATIVA para permitir os modelos mais comuns, para aceitar RODAS OU ALÇAS PARA TRANSPORTE.

NÍVEL DE SEGURANÇA

Todas as fragmentadoras de papel seguem a classificação da norma DIN 66399, com escala de acordo com o nível de segurança P2 até o P7, de modo que o tamanho MÍNIMO para Administração Pública é o **nível de segurança P3** ou seja, PARTÍCULAS, que pertence a classificação de destruição de documentos sensíveis, com NOME, DOCUMENTO PESSOAL, ENDEREÇO, de em PARTÍCULAS COM ÁREA mínima de 320 mm² (**classe de proteção 2**).

CLASSE	NÍVEIS DE SEGURANÇA
Classe de proteção 1	1 - 2 - 3
Classe de proteção 2	3 - 4 - 5
Classe de proteção 3	5 - 6 - 7

Tabela abaixo da norma DIN www.din66399.com.br:



Segue a seguinte classificação:

Nível P1 - Tiras com largura máxima de 12 mm.

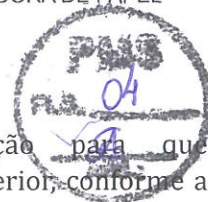
Nível P2 - Tiras com largura máxima de 6 mm.

Nível P3 - Partículas máxima 4x80mm - Área máxima de 320 mm².

Nível P4 - Partículas máxima de 4x40mm - Área máxima de 160 mm².

Nível P5 - Partículas máxima de 2x15 mm – Área máxima 30mm².

Nível P6 - Partículas máxima de 0,8x12 mm – Área máxima 10mm².



A função da compra é fragmentar o papel e eliminar a informação para que seja **totalmente descaracterizada**, que é possível com o CORTE a partir do nível P3 ou superior, conforme a classificação técnica www.din66399.com.br (única e padronizada medida dos fabricantes).

Assim, o intuito principal é a admissibilidade do nível de segurança P3, para que mais licitante possam participar do pregão eletrônico, de modo que não existe nenhuma perda, ao contrário, haverá o maior número de licitantes com modelos totalmente modernos e silenciosos.

SENSOR E VISOR DE CESTO CHEIO

O termo de referência da Fragmentadora de Papel exige sensor de cesto cheio, porém, por se tratar de um modelo compacto e uso individual, o mais comum e padronizado é utilizar o "VISOR DE CESTO CHEIO", quando geralmente são os modelos de médio porte que possuem sensor para cesto cheio.

Cada fabricante possui pequena variação nas especificações, sendo encontrado nessa categoria a existência de VISOR DE CESTO CHEIO, que cumpre a mesma função para identificar o cesto cheio, sendo apenas uma tecnologia similar, mas exatamente do mesmo tipo de produto.

Assim, o pedido é de ampliação das especificações mínimas, pois, considerando que é uma fragmentadora individual, os fornecedores dispõem geralmente de duas tecnologias, sendo o "sensor de cesto cheio" E/OU, "visor de cesto cheio", mas todos são muito modernos e com todos os recursos de qualidade e segurança.

Assim, o termo de referência muito específico ou com restrições favorece apenas uma marca/modelo.



MODELO PADRÃO (foto sem marca e modelo de escritório)

Como se vê na imagem, trata-se de modelos compactos para escritório, que são utilizados para fragmentar documentos sensíveis com nomes, endereços e até processos, para uso diário e de fácil manuseio e limpeza.

Essa licitante requer ampliação das especificações mínimas para admitir no pregão eletrônico a propostas de produto comum de escritório, para ajustar ao padrão de mercado e modelo padrão escritório, conforme indicações abaixo em vermelho do item 14 – fragmentadora de papel:

“Capacidade mínima de 15 folhas A4; Capacidade mínima do cesto 22 Litros; Tipo de cesto gaveta; Nível máximo de ruído máximo de 65dB; Frequência 60Hz; Sensor OU visor de cesto cheio; Sensor de superaquecimento; Modo reverso; Com rodinhas OU alça para locomoção; Nível de segurança mínimo P3; Potência mínima de 300W; Cor Preta.”

A ampliação não afeta em nada o trabalho, mas decorre de mero ajuste em relação aos padrões comuns de mercado, para aceitação de modelos similares vista ampliar e permitir a diversidade, mas não exige republicação do edital, pois não restringe o conteúdo da proposta dos demais concorrentes (Art. 2º, § 2º, Decreto 10.0024/19).

É o tema do acórdão do TCU, grifado:

A licitação não deve perder seu objetivo principal, que é obter a proposta mais vantajosa da Administração, mediante ampla competitividade, a teor do art. 3º, caput, da Lei 8.666/1993.

Acórdão 1734/2009 Plenário (Sumário)

E vedado aos agentes públicos incluir nos atos de convocação condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções impertinentes em relação aos interessados.

Acórdão 2579/2009 Plenário (Sumário)

A aceitação de modelos similares vista ampliar a disputa não exige republicação do edital, pois não restringe o conteúdo da proposta dos demais concorrentes (Art. 20, Decreto 5.450/05).

PEDIDO

Pelo que, requer a ampliação do TERMO DE REFERÊNCIA, para que seja aceita nossa IMPUGNAÇÃO do item 14, e julgada **PROCEDENTE**, a fim de ampliar as especificações muito apertadas e indisponíveis no mercado e ampliar a competitividade para modelos compatíveis e similares para escritório, aceitando-se:

“Capacidade mínima de 15 folhas A4; Capacidade mínima do cesto 22 Litros; Tipo de cesto gaveta; Nível máximo de ruído máximo de 65dB; Frequência 60Hz; Sensor OU visor de cesto cheio; Sensor de superaquecimento; Modo reverso; Com rodinhas OU alça para locomoção; Nível de segurança mínimo P3; Potência mínima de 300W; Cor Preta.”

Termos em que,
pede deferimento.

São Paulo, 13 de agosto de 2025.

ANTENOR DE CAMARGO FREITAS JUNIOR

Sócio Diretor - EBA OFFICE Comércio de Máquinas para Escritório LTDA – EPP

Qualquer dúvida estou a disposição.

Atenciosamente,

Gabriela Ferrarezi | Departamento Comercial / Licitação



☎ 11 3129-3202

✉ gabriela@ebaoffice.com.br

🌐 www.ebaoffice.com.br